



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causas de aumento de pena ao crime de charlatanismo.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.168, de 2024, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt. O projeto de lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causas de aumento de pena ao crime de charlatanismo.

Na justificativa, a autora do projeto destaca que o Brasil está passando por um processo de envelhecimento populacional. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até 2030, o número de idosos no Brasil superará o de crianças.

Diante desse cenário, justifica a autora, torna-se urgente a criação de legislações que protejam essa faixa etária, que frequentemente se torna alvo de fraudes e enganações.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). O projeto não possui apensos e, encerrado o prazo regimental de 5 (cinco) sessões, não foram apresentadas emendas, nesta comissão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

2

A proposta é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.168, de 2024, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt. A proposta tem por objetivo alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causas de aumento de pena ao crime de charlatanismo.

Tendo em vistas o que dispõe o art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe à relatoria no âmbito desta comissão a apreciação do **mérito** da proposta, do ponto de vista da defesa dos direitos das pessoas idosas.

O Projeto de Lei em tela aumenta as penas para o crime de charlatanismo, especialmente quando este é direcionado a pessoas idosas ou em situação de vulnerabilidade.

A justificativa para essa proposta evoca dados alarmantes: o Brasil está passando por um processo de envelhecimento populacional, e, segundo dados do IBGE, até 2030, o número de idosos superará o de crianças. Diante desse cenário, torna-se urgente a criação de legislações que protejam essa faixa etária, que frequentemente se torna alvo de fraudes e enganações.

Em 2024, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos já registrou mais de 21 mil denúncias de violações contra pessoas idosas, o que evidencia a gravidade da situação. O charlatanismo, que se caracteriza por práticas fraudulentas que enganam as vítimas com promessas de tratamentos ou soluções milagrosas, causa danos profundos às pessoas afetadas, tanto em aspectos físicos quanto emocionais e financeiros.

Apresentação: 24/03/2025 13:18:24.380 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 41168/2024

PRL n.1

* C D 2 5 8 6 6 5 3 5 6 2 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

O projeto propõe um aumento de pena que varia de um terço até o dobro para esses crimes, levando em consideração a vulnerabilidade das vítimas e a seriedade dos danos causados. Além disso, a proposta também abrange crimes cometidos por meio de plataformas digitais, reconhecendo que a tecnologia tem facilitado a propagação de fraudes, tornando a identificação dos criminosos uma tarefa ainda mais desafiadora.

Essa proposta legislativa não busca apenas punir os infratores de maneira mais rigorosa, mas também transmitir uma mensagem clara: a sociedade não tolera a exploração de seus membros mais vulneráveis, especialmente as pessoas idosas.

Em suma, a proposta reflete as mudanças sociais e tecnológicas que impactam a prática de crimes, e visa proporcionar maior segurança e justiça às vítimas, especialmente aos idosos e pessoas em situação de fragilidade.

Ante todo o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.168, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal – PODEMOS/RJ
Relator

